



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ofício Circular nº 20/2025 - CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Sigilo de documentos e Proteção de Dados - Recomendação nº 35 constante na Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 2 a 6 de dezembro de 2024

Caro Juiz,

Cara Juíza,

Cumprimentando Vossas Excelências, sirvo-me do presente para cientificá-los(as) que o Exmo. Ministro Corregedor Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, por ocasião da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 2 a 6 de dezembro de 2024, exarou a seguinte

Recomendação nº 35:

“Considerando a necessidade de proteger a integridade dos dados das pessoas que, por obrigação legal, devem fornecer informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, bem como a necessidade de preservar as informações e estratégias de inteligência referentes à recuperação de ativos destinadas a subsidiar investigações existentes, ou que venham a ser instauradas, recomenda-se que os magistrados destinatários dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e dos relatórios circunstanciados produzidos pelo NPP e pelo JAE não incluam tais relatórios em autos dos processos para efeito de instrução probatória, por terem mera sinalização de situação atípica e de indícios de fraude, de acordo com a orientação firmada em precedentes da CGU e TCU (Acórdão 2710/2022 - TCU - Plenário, na sessão de 7/12/2022), com a adequada interpretação extensiva do art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613/1998. (ITEM 11 - EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO);”



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Dessa forma, os(as) magistrados(as) e as unidades judiciárias devem observar as diretrizes estabelecidas na referida Recomendação nº 35 e no artigo 23, § 2º, do Provimento GP/CR Nº 02/2019¹, no sentido preservar o sigilo dos dados e informações contidos nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e nos relatórios circunstanciados produzidos pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial e Juízo Auxiliar em Execução.

Atenciosamente,

SUELI TOME DA
PONTE:67229

Assinado de forma digital por
SUELI TOME DA PONTE:67229
Dados: 2025.02.21 17:19:22
-03'00'

SUELI TOMÉ DA PONTE

Corregedora Regional - TRT da 2ª Região

¹ Art. 23. Os procedimentos autuados pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial serão sigilosos, conforme o art. 198 da Lei nº 5.172/1966, bem como o §4º do art. 1º da Lei Complementar nº 105 de 10 de 2001.

(...)

§2º Excetuando-se o disposto no §4º deste artigo, o relatório de pesquisa patrimonial será enviado à unidade judiciária solicitante, em caráter reservado, na pessoa do magistrado responsável, que zelará pela manutenção do sigilo, arquivando o expediente em pasta própria sob a sua guarda.